



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000408168

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1041765-85.2024.8.26.0100/50001, da Comarca de São Paulo, em que é embargante BANCO C6 CONSIGNADO S/A, é embargado TAMAR AMORIM DE ANDRADE.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma IV (Direito Privado 2) do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores AFONSO BRÁZ (Presidente sem voto), PAULO SERGIO MANGERONA E LÉA DUARTE.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

ROSANA SANTISO
Relatora
Assinatura Eletrônica

Embargos de Declaração Cível nº 1041765-85.2024.8.26.0100/50001

Embargante: Banco C6 Consignado S/A

Embargado: Tamar Amorim de Andrade

Comarca: São Paulo

Voto nº 2.910

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REITERAÇÃO DE FUNDAMENTOS JÁ ANALISADOS EM EMBARGOS ANTERIORES. OPOSIÇÃO DE DOIS RECURSOS CONTRA O MESMO ACÓRDÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

I. CASO EM EXAME

1. Embargos de declaração opostos contra acórdão que já havia rejeitado aclaratórios anteriores interpostos pela mesma parte, com repetição dos mesmos fundamentos.
2. O embargante alegou vício na fixação dos honorários sucumbenciais e contradição quanto ao termo inicial dos juros de mora incidentes sobre os danos materiais.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. Há duas questões em discussão: (i) verificar se os embargos declaratórios são admissíveis diante da possível preclusão consumativa; e (ii) definir se houve violação ao princípio da unirrecorribilidade recursal.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. A oposição de novo recurso com conteúdo idêntico ao de embargos já analisados e rejeitados configura preclusão consumativa.
5. O princípio da unirrecorribilidade recursal impede que a parte interponha mais de um recurso da mesma espécie contra a mesma decisão, sobretudo quando o conteúdo é idêntico ao anterior.

IV. DISPOSITIVO

6. Embargos de declaração não conhecidos.
- Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 1.026, §§ 2º e 3º.
Jurisprudência relevante citada: TJSP, EDcl n. 2036037-21.2025.8.26.0000, Rel. Anna Paula Dias da Costa, 38ª Câmara de Direito Privado, j. 02.04.2025; TJSP, EDcl n. 1008590-33.2021.8.26.0609, Rel. Paulo Alonso, 30ª Câmara de Direito Privado, j. 26.03.2025.

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração opostos contra o acórdão de fls. 448/450, aduzindo o embargante, em síntese: a) vício no arbitramento dos honorários de sucumbência, pois estes deveriam ter sido fixados entre 10% e 20% do valor da condenação; e, b) contradição em razão de ter sido fixado como termo inicial dos juros de mora da indenização por danos materiais a data de cada desconto, em vez da data da citação. Requer sejam supridos os vícios apontados.

É o relatório.

Decido.

O recurso não deve ser conhecido.

Como se verifica, os presentes embargos apenas repetem os argumentos dos aclaratórios de fls. 442/446, opostos contra o acórdão de fls. 425/433, e que foram rejeitados as fls. 448/450.

Dessa forma, tratando-se de novo recurso que, em última análise, busca a reforma do acórdão de fls. 425/433, é patente a ocorrência de preclusão consumativa e de violação ao princípio da unirrecorribilidade.

Nesse sentido:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Repetição dos argumentos previamente analisados em sede de embargos declaratórios já opostos. Preclusão consumativa configurada. Incidência do princípio da unirrecorribilidade. RECURSO NÃO CONHECIDO.

(TJSP; Embargos de Declaração Cível 2036037-21.2025.8.26.0000; Relator (a): Anna Paula Dias da Costa; Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 2ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 02/04/2025; Data de Registro: 02/04/2025)

Embargos de declaração contra acórdão que julgou outros embargos de declaração desprovidos, em apelação, também desprovida. Violação do princípio da unirrecorribilidade.

Embargos de repetição não conhecidos. Alegação de erro material de cálculo no acórdão, que visa reforma do acórdão proferido na apelação. Inocorrência. Pretendido reexame de matéria decidida. Descabimento dos embargos de declaração para tal finalidade. **1. Inconformismo manifestado em duas etapas, em dois embargos sucessivos, contra o mesmo acórdão. 2. Impossibilidade do conhecimento do segundo recurso. Princípio da unirrecorribilidade ou singularidade recursal.** 3. Embargos de declaração não conhecidos. (TJSP; Embargos de Declaração Cível 1008590-33.2021.8.26.0609; Relator (a): Paulo Alonso; Órgão Julgador: 30ª Câmara de Direito Privado; Foro de Taboão da Serra - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/03/2025; Data de Registro: 26/03/2025)

Ante o exposto, ***não conheço*** do recurso.

Atendem as partes para o detalhe de que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com efeitos infringentes dará ensejo à imposição/majoração da multa prevista pelo art. 1.026, §§ 2º e 3º, do CPC.

Considera-se prequestionada toda a matéria constitucional e infraconstitucional discutida, evitando-se, com isso, oposição de embargos de declaração para este fim (Súmulas nº 211 do Superior Tribunal de Justiça e nº 282 do Supremo Tribunal Federal).

ROSANA SANTISO
RELATORA